

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/019671
RECORRENTE: PABLO SANTOS SOARES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E387000321

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, I, E do CTB: Recurso que se acolhe exclusivamente em razão do reconhecimento da supressão de prazo para apresentação de Recurso à JARI inferior a 30 (trinta) dias. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 250, I, E do CTB, na data de 26/12/2023, na Rod. BA130 Km 593, na cidade de Firmino Alves/Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

Sustenta afronta ao artigo 282 do CTB e outras alegações.

A Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou CNH, cópia do CRLV e outros documentos.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

Voto

Diante da ocorrência da supressão de prazo para apresentação de recurso à JARI, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo por evidente comprometimento da ampla defesa e contraditório, pois o Recorrente só recebeu a correspondência (Notificação de Aplicação de Penalidade – NP) no dia 23/02/2024, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa por prazo inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso à JARI fixado na data de 08/03/2024, **ou seja, com supressão parcial do prazo legal.**

Diante do exposto, se impõe o arquivamento do AIT, dada a supressão parcial do prazo para apresentação do recurso à JARI, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo da irresignação, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado e que pode ser reconhecido pela administração pública, por não observância do procedimento previsto na **Resolução nº 918/2022 do CONTRAN**, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. E387000321 lavrado contra PABLO SANTOS SOARES, insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **E387000321** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de maio de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI